



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2017

"Autoriza a concessão gratuita de bem público."

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito de bem público à empresa **FREEDOM CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 13.547.555/0001-08.

§ 1º. O bem público que se trata o artigo 1º desta Lei é um imóvel registrado através da matrícula nº 8/9.951 medindo 3.127,50 m2, sendo 1.359 m2 do prédio da antiga Escola São Carlos e 337,50 m2 do salão do antigo teatro desta mesma escola.

§ 2º. Excetua-se da área a ser concedida a fração de imóvel queimada.

§ 3º. Fica autorizado a Freedom Consultoria Ltda, a constituir empresa com a finalidade exclusiva de administrar ou gerir o imóvel.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destina-se a realização de projeto sócio/econômico/cultural e humanista.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Fica autorizado a Freedom Consultoria Ltda sublocar partes do imóvel para estabelecimento de empresas parceiras e alinhadas ao projeto.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades descritas no artigo 2º;

II - funcionamento da empresa no período de três meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de posse do imóvel, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, e no Termo de Posse do Imóvel implicará na automática extinção da presente concessão, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 1º. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 2º. Poderão ser realizadas benfeitorias úteis e necessárias pela concessionária, desde que autorizadas por escrito pelo Município.

Art. 7º. Fica concedida isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza pelo período da concessão, nos termos da Lei Complementar 157/2016.

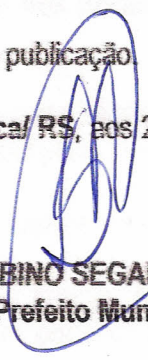
Art. 8º. Caso a concessão encerrar-se antes do prazo previsto do artigo 4º desta Lei, por ato da concessionária, esta terá que indenizar os projetos e ou as empresas que estiverem sob sua gestão dentro do projeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre esses projetos ou atividades. Além disso, deverá devolver o prédio com as benfeitorias efetuadas e em condições melhores do que o recebeu no início da concessão, assim como deverá arcar com os alugueis referentes ao período do prazo pactuado em que se fez uso do bem público, em valores a ser definido no Termo Contratual a ser firmado, excetuado ainda a possibilidade de a Administração Pública poder realizar a cobrança dos tributos devidos desde o início da concessão.

Art. 9º. Caso a concessão encerrar-se antes do prazo previsto do artigo 4º desta Lei, por ato do Município, este terá que indenizar os projetos e ou as empresas que estiverem estabelecidas no local de acordo com os contratos firmados entre estas e a FREEDOM Consultoria ou entidade constituída por esta para administrar o referido projeto, assim como a Administração deverá arcar com os encargos indenizatórios previstos na Lei Civil e no Termo Contratual a ser firmado.

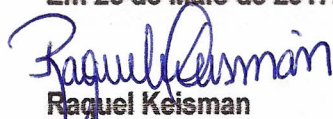
Art. 10. As despesas com energia elétrica e água ficarão por conta da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 26 dias do mês de Maio de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 26 de Maio de 2017.


Raquel Keisman

Secretária Municipal de Administração e Planejamento